

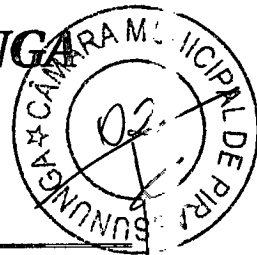
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3431 PROJETO DE LEI Nº 93/2006

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer”.....

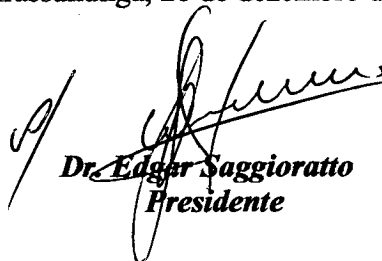
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, bem como assinar os respectivos termos aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para construção de pista de skate no Conjunto Habitacional Pirassununga A2, denominado Jardim Redentor, neste município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de dezembro de 2006.


Dr. Edgar Saggioratto
Presidente

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 93/2006 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, bem como assinar os respectivos termos aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para construção de pista de skate no Conjunto Habitacional Pirassununga A2, denominado Jardim Redentor, neste município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos. da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

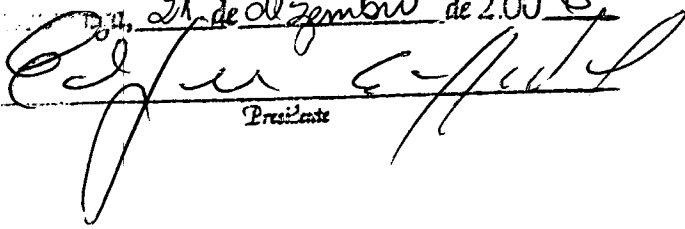
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2006.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

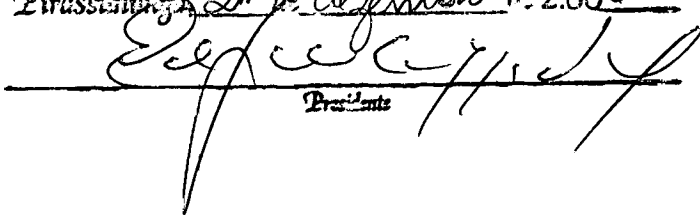
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 21 de dezembro de 2006


Presidente

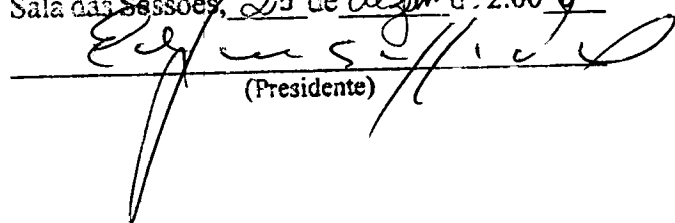
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 21 de dezembro de 2006


Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.

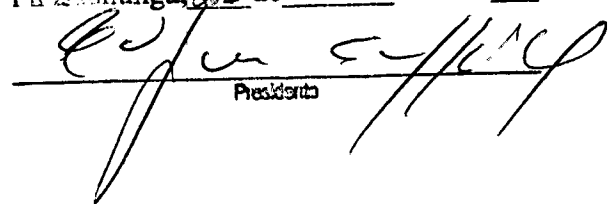
Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2006


(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 21 de 12 de 2006

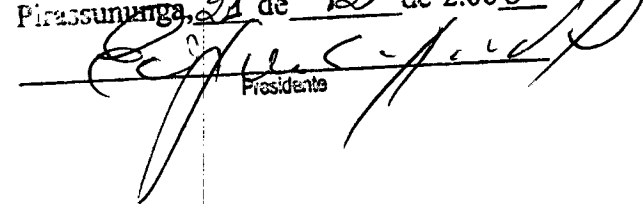

Presidente

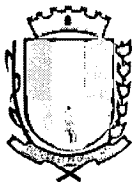
Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 21 de 12 de 2006

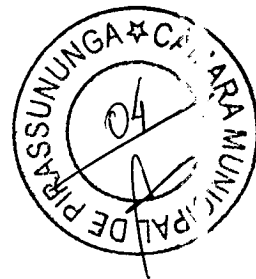

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer*, tendo por objeto a construção de pista de skate no Conjunto Habitacional Pirassununga A2, denominado Jardim Redentor, neste município.

Tendo em vista que o Senhor Governador do Estado autorizou, a liberação de recursos financeiros no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados à construção da obra em tela, necessária se faz, autorização legislativa para andamento nos trâmites legais, conforme notícia o expediente anexo por cópia reprográfica.

A construção desta pista de skate proporcionará aos amantes dessa modalidade esportiva, um local ideal para executarem e aperfeiçoarem suas manobras, evitando a prática em local que não seja apropriado, como calçadas, ruas e avenidas, diminuindo os riscos aos praticantes e transeuntes.

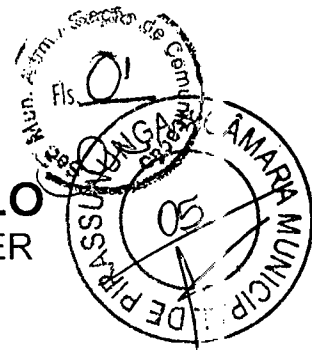
Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2006.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER



OFÍCIO GS/ATM Nº 1462/2006

São Paulo, 12 de dezembro de 2006.

Senhor Prefeito,

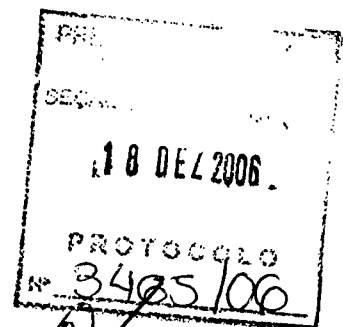
Tendo em vista que o Senhor Governador do Estado autorizou, respeitadas as formalidades legais, a liberação de recursos no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados à construção de pista de skate CDHU Jd. Redentor, solicitamos a Vossa Excelência, se digne encaminhar a esta Pasta, os documentos constantes da relação anexa.

Atenciosamente,

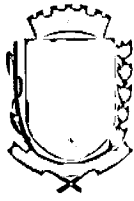
MARILIANA TEIXEIRA DE ALMEIDA
Assistência Técnica aos Municípios

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADEMIR ALVES LINDO
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA - SP

MTA/mlf



S. P. P. 100



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 93/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

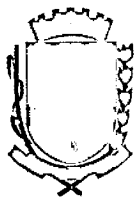
Sala das Comissões, 21/DEZEMBRO/2006.


Juliano Marquezelli
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator


Nelson Pagoti
Membro

Cmp/asdba.



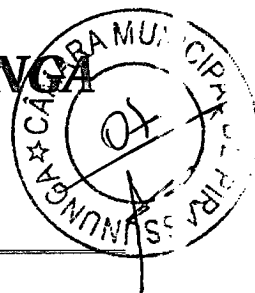
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 93/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

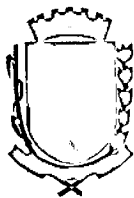
Sala das Comissões, 21/DEZEMBRO/2006.


Valdir Rosa
Presidente


Wallace Anunias de Freitas Bruno
Relator


Natal Furlan
Membro

Cmp/asdba.



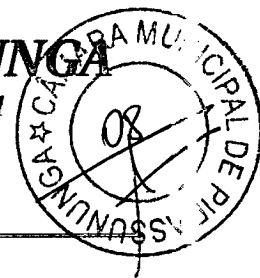
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO


Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 93/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 21/DEZEMBRO/2006.


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

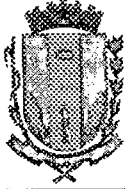

Nelson Pagoti

Relator


Wallace Ananias de Freitas Bruno

Membro

Cmp/asdba.



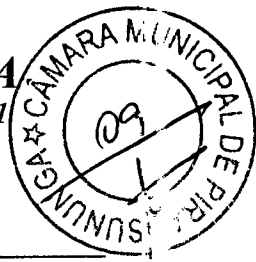
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



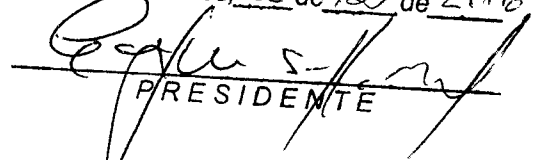
APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO

Nº 322/2006

Sala das Sessões, 21 de 12 de 2006

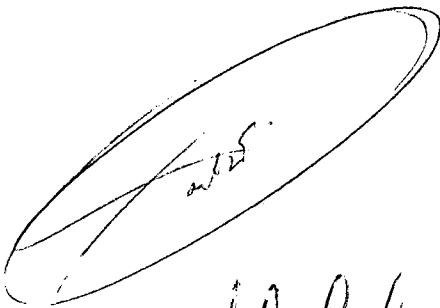

PRESIDENTE

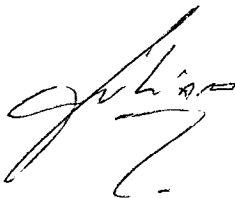
REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob *regime de urgência*, nos trabalhos da presente sessão, o *Projeto de Lei nº 93/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer*.

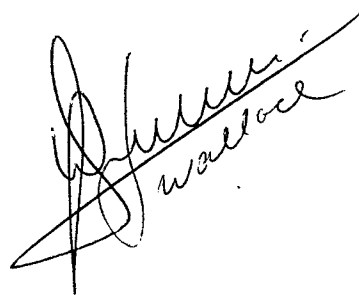
Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2006.

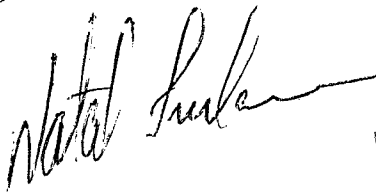


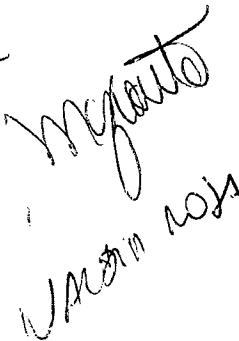
Nelson Pagoti
Vereador

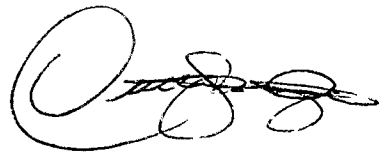





wallace




2006



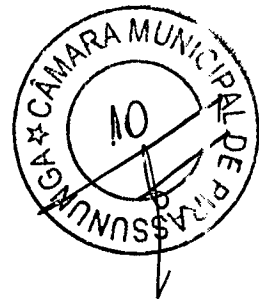
Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.518, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, bem como assinar os respectivos termos aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para construção de pista de skate no Conjunto Habitacional Pirassununga A2, denominado Jardim Redentor, neste município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

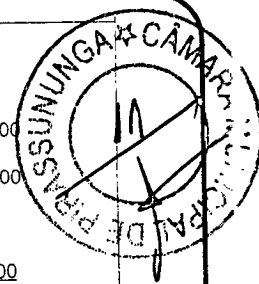
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de dezembro de 2006.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
thzop/.



2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
03 - SAEP - SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO DE PIRAS.	12.183.580,00	0,00	12.183.580,00
Total da Administração Indireta	12.183.580,00	0,00	12.183.580,00
3 - RESERVA DE CONTINGENCIA Reserva de Contingência			
	11.420,00	0,00	11.420,00
Total do Município	63.312.670,00	19.450.600,00	82.763.270,00

III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	1.297.000,00	0,00	1.297.000,00
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	430.000,00	0,00	430.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	12.278.350,00	0,00	12.278.350,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	1.524.000,00	0,00	1.524.000,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	3.209.600,00	3.209.600,00
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	942.000,00	942.000,00
10 - SAÚDE	0,00	15.299.000,00	15.299.000,00
11 - TRABALHO	1.000,00	0,00	1.000,00
12 - EDUCAÇÃO	17.454.700,00	0,00	17.454.700,00
13 - CULTURA	1.961.000,00	0,00	1.961.000,00
15 - URBANISMO	12.087.824,47	0,00	12.087.824,47
16 - HABITAÇÃO	1.000,00	0,00	1.000,00
17 - SANEAMENTO	13.336.375,53	0,00	13.336.375,53
18 - GESTÃO AMBIENTAL	180.000,00	0,00	180.000,00
20 - AGRICULTURA	166.000,00	0,00	166.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	39.000,00	0,00	39.000,00
26 - TRANSPORTE	642.000,00	0,00	642.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	1.143.000,00	0,00	1.143.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	760.000,00	0,00	760.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
	11.420,00	0,00	11.420,00
Total do Município	63.312.670,00	19.450.600,00	82.763.270,00

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I - Até 10 % (dez por cento) do total da despesa conjunta desses orçamentos;
II - E também até o limite das respectivas dotações existentes, objetivando atender as despesas com:

- a) de pessoal e seus encargos;
- b) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do município;
- c) de contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- d) de precatórios judiciais;
- e) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;
- f) de repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas da Saúde, Educação, Assistência Social, Regiões Metropolitanas e Programas de Infra-Estruturas de Transportes;
- g) de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF - e a Quota Municipal do Salário Educação; e.
- h) de despesas vinculadas à operação de crédito.

Art. 7º Fica o Poder Executivo mediante autorização legislativa específica a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo de Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2007.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de dezembro de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Thais Helena Zero de Oliveira Pereira

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.518, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, bem como assinar os respectivos termos aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para construção de pista de skate no Conjunto Habitacional Pirassununga A2, denominado Jardim Redentor, neste município. **Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de dezembro de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Thais Helena Zero de Oliveira Pereira

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração